

29-5-98

PARECER 829/98 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 574/97.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador
Carloa Meder, que visa instituir o Programa de Prevenção
da Violência nas escolas.

O projeto objetiva a formação de comissões de prevenção
da violência, vinculadas aos Conselhos de Escola, para
discussão da questão da violência, causas e possíveis
soluções.

Elevados princípios guiam a propositura, que visa
contribuir para o enfrentamento da violência e das
condições violentas da vida na cidade. A propositura
conta, ainda, com amparo legal e deve prosperar por estar
em concordância com o art. 13, I, da Lei Orgânica do
Município de São Paulo.

Pelo exposto, somos

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/05/98

Salim Curiati - Relator

Arselino Tatto

Ivo Morganti

José Mentor

Roberto Trípoli

Viviani Ferraz

VOTO CONTRÁRIO DOS VEREADORES WADIH MUTRAN E BRUNO FEDER
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE
LEI 0574/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador
Carlos Neder, que visa instituir o Programa de Prevenção
da Violência nas escolas.

O projeto tem entre seus objetivos a formação de
comissões de prevenção da violência, vinculadas aos
Conselhos de Escola, para discussão da questão da
violência, causas e possíveis soluções.

Para tanto, estabelece que o Executivo, através das
Secretarias Municipais, dará subsídios técnicos de
pessoal e material para o desenvolvimento dos trabalhos
das citadas Comissões.

Sem desmerecer os elevados propósitos de seu autor, o
projeto não detém condições de prosperar, eis que está
dispondo sobre a criação de serviço público que implica
em conferir atribuições a Secretarias, invadindo, dessa
forma, o campo da competência exclusiva do Executivo,
para iniciar as leis que disponham sobre tais matérias,
reservada pelo art. 37, § 2º, IV; 69, XVI e 70, XIV, da
Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Conseqüentemente, o projeto está violando o princípio
constitucional da independência e harmonia entre os
Poderes, consagrado pelo art. 2º, da Constituição da
República e art. 6º, da Lei Orgânica local.

Ante o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/05/98

Wadih Mutran - Presidente

Bruno Feder